



PROJETO DE LEI Nº 81 -E/2012.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM VERA
LÚCIA DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como lote de nº 19 da Quadra 10 do Bairro Santa Efigênia, sob a matrícula nº R- do Livro 3-Q, fls. 77, localizado na Rua Montreal, conforme consta no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, por parte do lote nº 12, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de titularidade da Sra. Vera Lúcia de Azevedo, brasileira, casada, cabeleireira, CPF nº 033.798.016-07, constituída de uma área de 217,32m² (duzentos e dezessete metros e trinta e dois centímetros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R-1-14279, fls. 14.279, Livro nº 2-BA.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, medindo 348,00m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 12,00m (doze metros), com a Rua Montreal; pelos fundos, numa extensão de 12,00m (doze metros) com quem de direito; pelo lado direito, numa extensão de 29,00m (vinte e nove metros), com o lote de número 21 (vinte e um); e pelo lado esquerdo, numa mesma metragem com o lote de número 17 (dezessete).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 12 de julho de 2012.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral do Município

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

07/08/2012

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

14/08/12

Presidente

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

30/08/12

Presidente

**A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

30/08/12

Presidente

A provado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, — contra e
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 14 de setembro de 20 12

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, — contra e
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 20 de setembro de 20 12

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2012.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº - E/2012 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM VERA LÚCIA DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade precípua de regularizar uma situação preexistente, tendo em vista que a Sra. Vera Lúcia de Azevedo teve seu imóvel desapropriado indiretamente pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a abertura da Avenida Pedro Silva.


Foi protocolizado o requerimento de nº 9784/08 pela Sra. Vera Lúcia de Azevedo para que as devidas providências fossem tomadas, ou seja, a realização de pagamento do valor a título de indenização pela desapropriação do imóvel de sua titularidade.

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento da desapropriação e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a “proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e **outros créditos**, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação” (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Sra. Vera Lúcia de Azevedo, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelo terreno será procedida por meio de permuta/dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foi apresentado o imóvel descrito no PL apresentado em questão para a permuta e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

P.A 9784/2008



TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente Termo de Acordo Extrajudicial, de um lado **VERA LÚCIA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, cabeleireira, portadora da Carteira de Identidade MG-11.830.523 SSP/MG, CPF nº 033.798.016-07, residente e domiciliado na Rua Cristovão de Sena, nº723, Progresso, nesta cidade, doravante denominado **CREADOR**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51 com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **DEVEDOR**, resolvem de comum acordo o seguinte:

As partes em composição amigável acertam pelo instituto jurídico da dação em pagamento a compensação junto ao credor, referente à responsabilidade do Ente Público Municipal pela expropriação indireta de parte da área do bem imóvel de propriedade de credora para urbanização da Avenida Pedro Silva, no Bairro Albinópolis, nesta cidade;

1- Da Identificação da área expropriada da credora:

Foi expropriada a área de 217,23m² do lote de 360,00m², registrada no cartório do imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o R-1-14279, livro 2-BA, pág.14.279, identificado como lote nº12, da Quadra 08, no Bairro Albinópolis de titularidade da Credora, com as seguintes confrontações: pela frente numa extensão de 12,00m com a referida rua sem denominação, pelos fundos em igual metragem com o lote nº06, pelo lado direito, numa extensão de 30,00m com o lote nº13 e pelo lado esquerdo por igual metragem com o lote nº11.

2-Da Avaliação financeira da área de 217,23m²:

A avaliação realizada pela comissão oficial do Município sobre a área efetivamente expropriada foi fixada no valor econômico financeiro para a transação em R\$ 28.661,32 (vinte e oito mil seiscientos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos):



3- Da dação em pagamento (Quitação e entrega de bem imóvel):

O Município-devedor fundado nos preceitos das Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009 entrega à Credora, após a assinatura do presente, a posse sobre o bem imóvel Lote nº19, da quadra nº10, no Bairro Santa Efigênia, em Conselheiro Lafaiete-MG, com a seguinte descrição: pela frente 12,00 metros com a rua Montreal, pelos fundos 12,00 metros com quem de direito, pelo lado direito 29,00 metros com lote nº21, pelo lado esquerdo 29,00 metros com o lote nº17, nos termos do relatório de comunicação interna nº02/2012 da Secretaria de Planejamento e que é parte integrante do presente termo.

360m²

4- Dos Direitos e prerrogativas:

Pode a Credora exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor, podendo, ainda, prometer os imóveis em venda a terceiros.

5- Do Processo Legislativo (Art.20, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal):

O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade da Credora.

6-Da Quitação – Extinção de obrigação:

Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do mesmo, conforme pactuado e acima declarado, a Credora dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto do procedimento administrativo nº 9.784/08, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pela expropriação indireta em relação a área de 217,23m² referente ao lote 360,00m², registrado no cartório do imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o R-1-14279, livro 2-BA, pág14.279, identificado como lote nº12, da Quadra 08, no Bairro Albinópolis, em Conselheiro



Lafaiete-MG, renunciando o direito de discussão por qualquer via, judicial ou administrativamente, as questões objeto do presente acordo.

7- Das Despesas:

As despesas com a escritura pública definitiva correrão por conta do devedor e aquelas decorrentes do registro dos imóveis no Cartório competente para integrar o patrimônio da Credora ficará a cargo da mesma.

Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI nem de IPTU sobre a coisa dada em pagamento até a transferência definitiva dos bens à Credora.

Assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 06 de fevereiro de 2012.

Vera Lúcia de Azevedo
CPF nº 033.798.016-07

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico Administrativo



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº : 020/2012

DATA: 12/01/2012



DE: Secretaria de Planejamento

PARA: Secretário ia Municipal
A/C
Dr. Jorcelino de Oliveira

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 9784/2008

Prezado Sr.

Em atendimento a solcitação de V. S^a. foi efetuada a demarcação do Lote 19 da Quadra 10 do Bairro Santa Efigênia, seguindo abaixo o memorial descritivo do mesmo e anexo a este relatório croqui.

LOTE 19 – QUADRA 10:

FRENTE: 12,00 metros com a Rua Montreal;

FUNDOS: 12,00 metros com quem de direito;

LADO DIREITO: 29,00 metros com o Lote 21;

LADO ESQUERDO: 29,00 metros com o Lote 17;

ÁREA TOTAL: 348,00 m².

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza
Topógrafo



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro -3-.Q.- de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às fls. 77, acha-se o registro, do seguinte teor:

"Nº DE ORDEM E TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 26.339

DATA: Cinco de julho de 1965

CIRCUNSCRIÇÃO: Distrito da Cidade

DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Urbano: - "Bairro Santa efigênia"

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: A) Uma área com mil e oitocentos metros quadrados, correspondente a cinco lotes de trezentos e sessenta metros quadrados, cada um, na quadra nº 6, na confluência das Ruas "Pio XII", "Itacambira" e "Praça João Gualberto". b) seis lotes de terreno, na quadra nº 10, de nºs 9, 11, 13, 15, 17 e 19, confrontando, pela frente, com a rua Montreal; pelo lado direito, com o lote nº 21; pelo lado esquerdo, com o lote nº 7; e, pelos fundos, com os lotes nºs 8 e 10, bem como com um terreno não loteado e pertencente aos doadores (transmitentes). Imóveis êsses havidos, pelos transmitentes, por herança de seu pai e sôgro João Gualberto Pinto de Figueiredo, conforme formal de partilha, transcrito no Imobiliário local, no Lº 3-P- sob nº 25.206, à página 224, posteriormente objeto do loteamento, conforme planta aprovada pela Lei 684/64 e arquivada no Imobiliário local, denominado "Bairro Santa Efigênia", nesta cidade.

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE:
AMÉRICO DE FIGUEIREDO e s/m CARMEN DE REZENDE FIGUEIREDO,
proprietários, residente nesta Cidade

TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Doação gratuita

FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura de 23 de junho de 1.965, das notas do tabelião do 1º ofício local - J. C. Menezes

VALOR DO CONTRATO: Seis milhões, cento e sessenta mil cruzeiros (CR\$6.160.000), para fins fiscais

CONDIÇÕES DO CONTRATO: Esta doação é feita em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 420/58.

AVERBAÇÕES: Não há.

A Oficial, (ass.) Ignez Furtado de Mendonça Souza."

FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
OFICIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-PR
GENALDO MARIA ALBUINO P. R. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTO ALBUINO P. DE M. SOUZA - PROCREVENTE SUBSTITUTO
TEREZA A. A. ALMEIDA - PROCREVENTE SUBSTITUTO

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).

A Oficial, Emaspfombauzal

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
OFICIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-PR
GENALDO MARIA ALBUINO P. R. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTO ALBUINO P. DE M. SOUZA - PROCREVENTE SUBSTITUTO
TEREZA A. A. ALMEIDA - PROCREVENTE SUBSTITUTO
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
LAFAIETE 66534

Emolumentos: R\$10,78
Recompe: R\$0,65
Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$4,04
Valor Final do Usuário: R\$15,47
Item 4, letra a, da Tabela 8, da
Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004
/vadrp



SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA
3º OFÍCIO DE NOTAS



Rua Tavares de Melo, 290 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG

LIVRO-20
FLS-26/26v

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgante vendedor: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS.
Outorgada compradora: VERA LÚCIA DE AZEVEDO.
Valor: R\$7.000,00

16054
20/01/04
14

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 290, perante mim Tabelião do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante vendedor: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, CI MG-4.543.697 SSP/MG e CPF 593.399.346-87, residente nesta cidade na Rua Octaviano Ferreira de Oliveira, 240, Bairro Oscar Corrêa; e, de outro lado, como outorgada compradora: VERA LÚCIA DE AZEVEDO, brasileira, solteira, maior, cabeleireira, CI MG-11.830.523 SSP/MG e CPF 033.798.016-07, residente nesta cidade na Rua Cristóvão de Sena, 723, Bairro Progresso; partes identificadas por mim, como as próprias de que trato, através da documentação acima referida, capazes, do que dou fé. E, pelo outorgante vendedor, me foi dito que, a justo título é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, de um lote de terreno situado nesta cidade, no Bairro Albinópolis, identificado como de número doze (12), da quadra número oito (8), medindo a área de aproximadamente trezentos e sessenta metros quadrados (360ms²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12m), com a Rua; pelos fundos, por igual metragem, com o lote seis (6); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote treze (13); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote onze (11), tudo conforme matrícula imobiliária e planta do loteamento; havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-C-, fls. 914-S, sob o nº R-105-914; e que está justo e contratado para vender a outorgada compradora, já qualificada, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço e quantia certa de R\$7.000,00 (sete mil reais), que confessa receber neste ato, em moeda corrente do país e da qual dá plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamado à autoria; ficando esclarecido que a venda ora feita é "ad corpus", não importando em



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 BA.—

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 14.279

Matrícula Nº 14279

Data 20 / 01 / 2004

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Albinópolis", na Rua ainda sem denominação, constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO DOZE (12), DA QUADRA NÚMERO OITO (08), medindo aproximadamente a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando:— pela frente, numa extensão de doze metros (12,00m), com a referida Rua ainda sem denominação; pelos fundos, com o lote número seis (06); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número treze (13); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número onze (11); — tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 10, planta 1).—

— Escritura Pública de C/Venda aos Espólios de Guilherme Albino de Almeida Cyrino e de sua mulher Maria Ignácia Moraes Cyrino, lavrada em 09 de abril de 2001, das Notas da Tabela nº 29 Ofício local - Maria Patricia Vianna Cruz - LQ 362, fls. 06/06v, do valor de R\$7.000,00, quitados; e, registro no LQ -2-C.-, sob o nº R-105-914, às fls. 914-S, feito em 30 de abril de 2001, neste Imobiliário.---

— PROPRIETÁRIO:— o sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do CPF-593.399.346-87 e da CI RG M-4.543.697 SSP/MG, residente na Rua "Otaviano Ferreira de Oliveira", nº 240, no Bairro "Oscar Corrêa", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.---

— REGISTRO ANTERIOR:— LQs -3-R.- e -2-B.-, sob os nºs 28.372 e R-1-832, às págs. 52 e 832, feitos em 03 de dezembro de 1968 e 21 de janeiro de 1977, respectivamente, e, posterior Matrícula, no LQ -2-C.-, sob o nº M-914, às fls. 914, feita em 03 de março de 1977, todos neste Imobiliário.---

— Dou fé. A Escrevente Substituta, *Isabela Juvenal Gonçalves de Mendonça Samp.*

** VENDIDO no R-1-14279 **

R-1-14279 - 20/janeiro/2004. Prot. N.-1-A-, sob o nº 45.687, fls. 215. C/Venda. Escritura Pública de 31.12.2003, das Notas do Tabelião do 3º Ofício local - Márcio Alexandre Mota Dutra - LQ 20, fls. 26/26v. - O imóvel constante da Matrícula de nº M-14279, retro, foi adquirido pela compradora, a srta. VERA LÓCIA DE AZEVEDO, brasileira, solteira, maior, cabeleireira, portadora do CPF-033.798.016-07 e da CI MG-11.830.523 SSP/MG, residente na Rua "Cristóvão de Sena", nº 723, no Bairro "Progresso", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; ao vendedor, o sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do CPF-593.399.346-87 e da CI MG-4.543.697 SSP/MG, residente na Rua "Otaviano Ferreira de Oliveira", nº 240, no Bairro "Oscar Corrêa", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete;---

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Albinópolis", na Rua ainda sem denominação, constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO DOZE (12), DA QUADRA NÚMERO OITO (08), medindo aproximadamente a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando:— pela frente, numa extensão de doze metros (12,00m), com a referida Rua ainda sem denominação; pelos fundos, com o lote número seis (06); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número treze (13); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número onze (11); — tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 10, planta 1); — pelo preço e quantia certa de sete mil reais (R\$7.000,00), quitados. OBSERVAÇÃO:— Fica esclarecido que a venda ora feita é "ad corpus", não importando em responsabilidade para o vendedor a existência de área menor que a enunciada, e nem direito de futura reclamação por parte da compradora. Dou fé. A Escrevente Substituta, *Isabela Juvenal Gonçalves de Mendonça Samp.*



1º OFÍCIO - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 SELLO DE FISCALIZAÇÃO
 RNO 11973

ROBERTO FURTADO
 ROBERTA ALBUQUERQUE
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Isabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO MELHOR PARA TODOS

TOP.: JACKSON DES.: JACKSON	Título Croqui de situação atual do lote 12 da quadra 08 do Bairro Albinópolis, após a abertura da Av. Prefeito Pedro Silva. PROCESSO Nº 9784/08		Secretário M. de Obras e Meio Ambiente Engº Hamylton Reis Simões	
	R. T.		Prefeito Municipal José Milton de Carvalho Rocha	
Data 12.05.2010		Nº do Desenho S M O L 2 0 0 8 9 7 8 4		
Escala 1:1.000		Verif por _____ Folha _____		

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA

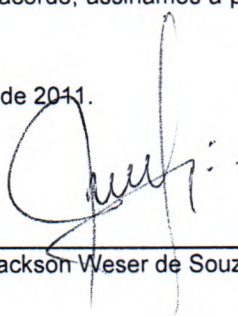


Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e onze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, em virtude de desapropriação indireta e indenização conforme fatos expostos abaixo:

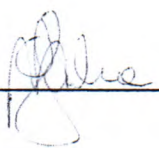
- Considerando expediente manejado sob o nº 9784/2008, onde Vera Lúcia de Azevedo solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, identificado como Lote 12 da Quadra 08, conforme Certidão de Registro Imobiliário do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete, Matrícula nº 14.279, Livro nº 2-BA, fls. 14.279, com área total de 360,00 m², para a abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, no Bairro Albinópolis;
- Considerando que o lote município utilizou cerca de 217,23 m² do referido lote, sendo que restou a Requerente 68,44 m², onde a mesma edificou sua residência e o restante, cerca de 74,33 m² se tornou área lindeira da Avenida Prefeito Pedro Silva, não sendo utilizado pela Requerente;
- Avaliamos a parte utilizada pelo município bem como a área lindeira, ou sejam 291,56 m² em R\$131,94 m² x 291,56 m² = **R\$38.468,43 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, quarenta e três centavos).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.


Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2011.



Jackson Weser de Souza – Presidente



Maurício José da Silva



Wilson Pereira Costa



OFÍCIO PMCL/519/2012-PGM

Para
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara

Em 12/07/12

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Com os nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação e votação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a permuta de imóvel que especifica e dá outras providências.

Em anexo ao presente Projeto de Lei, segue:

Justificativa.

Acordo Extra Judicial.

Memorial descritivo.

Croqui.

Escritura.

Croqui da área ocupada.

Relatório da avaliação.

Sendo só o que temos para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Ricardo SÍrio
DD. Presidente da Câmara Municipal de:
CONSELHEIRO LAFAIETE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-20-Jul-2012-13:07-06869-2/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 050/2012

Projeto de Lei nº 081-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Vera Lúcia de Azevedo, e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 04), e vem instruída com documentos de fls. 05 a 17.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Vera Lúcia de Azevedo, objetivando indenizar a mesma, que teve parte de imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Pedro Silva, desapropriado indiretamente, quando da abertura da mencionada via pública.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertencam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari¹ discorre sobre o tema, a saber:

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao abrir a via pública, Avenida Pedro Silva, realizou desapropriação indireta, sem a devida indenização à proprietária, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

¹ DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE AGOSTO DE 2012.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 081-E-2012.**

EXPEDIENTE

30 / 08 / 12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 081-E-2012, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Vera Lúcia de Azevedo, e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade precípua regularizar uma situação preexistente, tendo em vista que a Sra. Vera Lúcia de Azevedo teve seu imóvel desapropriado indiretamente pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a abertura da Avenida Pedro Silva.

Pela análise minuciosa do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta de lei veio acompanhada de justificativa (f.4/5), instruída com Termo de Acordo Extrajudicial (f.5/7), certidão de registro de imóveis (f.10/11) e relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis (f.16).

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade restou também preenchida, a teor do Artigo 13, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

Noutro giro, a celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Vera Lúcia de Azevedo objetiva indenizar a mesma que, por sua vez, teve parte de seu imóvel (localizado na Avenida Pedro Silva) desapropriado indiretamente, quando da abertura de via pública.

A autorização legislativa necessária para aperfeiçoamento do ato atende, ainda, o fim social buscado pela presente proposta de lei e evidenciado a partir do instante em que o particular não pode vir a sofrer lesão em sua esfera patrimonial que, no caso em tela, seria entendida como a abertura de via pública, sem a justa indenização à proprietária. Desse modo, o presente Projeto de Lei corrige tal distorção e restabelece o equilíbrio necessário entre o Poder Público e o particular, envolvido em negócio jurídico que beneficia a coletividade.

A avaliação ora confeccionada é adequada e não há que se falar em prejuízo ao erário.

No mais, nos reportamos aos fundamentos bem lançados pela Procuradoria da Câmara Municipal que, por seu turno, analisou com precisão a proposta de lei em foco.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

CONCLUSÃO



El presente documento es una copia de la minuta de la sesion ordinaria de la Comision Municipal de

Seguimiento y Control de la Ejecucion de los Programas, Proyectos e Iniciativas de la Municipalidad de Concepcion

del periodo comprendido entre el dia 10 de mayo de 2010 y el dia 10 de mayo de 2010.

La presente minuta fue elaborada por el Sr. [Nombre] y aprobada por el Sr. [Nombre] en la sesion ordinaria de la Comision Municipal de

Seguimiento y Control de la Ejecucion de los Programas, Proyectos e Iniciativas de la Municipalidad de Concepcion

del dia 10 de mayo de 2010, en el Saln de la Comision Municipal de Seguimiento y Control de la Ejecucion de los

Programas, Proyectos e Iniciativas de la Municipalidad de Concepcion, a las 10:00 horas.

En fe de lo cual, se suscribe la presente minuta en Concepcion, Valdivia, a los 10 dias del mes de mayo de 2010.

El Sr. [Nombre]

El Sr. [Nombre]

El Sr. [Nombre]

El Sr. [Nombre]

El Sr. [Nombre]

El Sr. [Nombre]

El Sr. [Nombre]

El Sr. [Nombre]

El Sr. [Nombre]

El Sr. [Nombre]

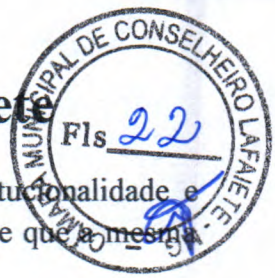
El Sr. [Nombre]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

2

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 81-E-2012**

EXPEDIENTE

13/09/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 81-E-2012, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Vera Lúcia de Azevedo, e dá outras providências.”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

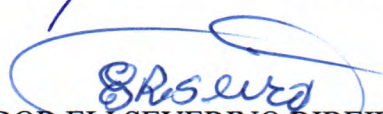
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Ser-2012-13:02-007112-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 081-E/2012

EXPEDIENTE

13/09/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 081-E/2012, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Vera Lúcia de Azevedo, e dá outras providências”*, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, não sendo apontado por estas, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Ademais, o mesmo não causa impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARCELA DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 081-E/2012

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 081-E/2012, que "Anuncia o Município de Conselheiro Lafaiete a permitir a nível que específicas com Voto Único de Azevedo, e de outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentária-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos não sendo apontado por estas quaisquer vícios que possam macular a normal tramitação nesta Casa.

Adiante o mesmo não causa impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbice para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos, conclui-se pelo parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ BÉRI Y DA CUNHA ALFEXO

VEREADOR JOSÉ ROBERTO ALMEIDA

VEREADOR PLÍNIO AMÉRICO DE ALMEIDA

11-77-966-5075-1815-5105-462-462-11

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 081-E-2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM VERA LÚCIA DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como lote de nº 19 da Quadra 10 do Bairro Santa Efigênia, sob a matrícula nº R- do Livro 3-Q, fls. 77, localizado na Rua Montreal, conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, por parte do lote nº 12, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de titularidade da Sra. Vera Lúcia de Azevedo, brasileira, casada, cabeleireira, CPF nº 033.798.016-07, constituída de uma área de 217,32 m² (duzentos e dezessete metros e trinta e dois centímetros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R-1-14279, fls. 14.279, Livro nº 2-BA.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, medindo 348,00 m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 12,00m (doze metros), com a Rua Montreal; pelos fundos, numa extensão de 12,00m (doze metros) com quem de direito; pelo lado direito, numa extensão de 29,00m (vinte e nove metros), com o lote de número 21 (vinte e um); e pelo lado esquerdo, numa mesma metragem com o lote de número 17 (dezessete).

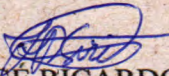
Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.


Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.


VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

